

# **ESTATUTO**

## **ESTATUTO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-VATICANO**

**Art. 1º** O Grupo Parlamentar Brasil-Vaticano, constituída de acordo com o Projeto de Resolução 55/2025, promulgada pela Resolução 23/2025, é uma associação suprapartidária, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, com sede e foro em Brasília/DF, e rege-se por este Estatuto.

**Parágrafo único:** Poderão ser criadas frentes correlatas nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, com o apoio ao Grupo Parlamentar Brasil-Vaticano.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar Brasil-Vaticano tem as seguintes finalidades:

- I** – Fortalecer e aprofundar as relações diplomáticas, culturais e institucionais entre o Brasil e a Santa Sé;
- II** – Promover a cooperação bilateral em áreas como direitos humanos, liberdade religiosa, educação, bioética, assistência social, cultura e proteção do patrimônio histórico-religioso;
- III** – Acompanhar e propor matérias legislativas que fortaleçam a promoção da dignidade da pessoa humana e valores éticos universais, respeitando a laicidade do Estado e a liberdade religiosa;
- IV** – Incentivar intercâmbios culturais, acadêmicos e religiosos, bem como o turismo religioso entre o Brasil e o Vaticano;
- V** – Estimular parcerias e convênios com entidades religiosas e humanitárias vinculadas à Santa Sé e à Igreja Católica no Brasil, em especial nas áreas sociais e educacionais;
- VI** – Promover debates e estudos sobre temas de interesse comum, tais como a defesa da vida, da família e da paz mundial.



**Art. 3º** O Grupo Parlamentar terá como referência de atuação os princípios constitucionais brasileiros e os valores universais defendidos pela Santa Sé, respeitando o Estado laico e promovendo o diálogo inter-religioso e intercultural.

**Art. 4º** Integram o Grupo Parlamentar Brasil-Vaticano:

**I** – Como membros fundadores, Deputados Federais e Senadores que, integrantes da Legislatura vigente, subscreverem o Termo de Adesão;

**II** – Como membros efetivos, parlamentares que aderirem posteriormente ao Grupo Parlamentar;

**III** – Como membros colaboradores, ex-parlamentares e outras autoridades interessadas na promoção dos objetivos do Grupo;

**IV** – Como membros consultivos e de assessoramento técnico, representantes de entidades religiosas, culturais e humanitárias reconhecidas pela Santa Sé e pelo Estado brasileiro.

**Art. 5º** – São direitos e deveres do filiado ao Grupo Parlamentar:

**I** – Participar das reuniões e debates;

**II** – Votar e ser votado para compor a Comissão Executiva;

**III** – Integrar delegações e grupos de trabalho instituídos pelo Grupo.

**Art 6º** São órgãos de Direção do Grupo Parlamentar Brasil-Vaticano;

**I** - a Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os respectivos cargos;

**II** - a Comissão Executiva, composta por parlamentares, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 4 (quatro) Secretários e 4 (quatro) Suplentes;

**III** - a Secretaria Executiva, composta por servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, indicados pelos membros da Comissão Executiva.

**§ 1º** A Comissão Executiva poderá designar, dentre os integrantes do Grupo Parlamentar, a atribuição de promovê-la, articulá-la e representá-la junto aos órgãos públicos e entidades privadas, no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal.

**§ 2º** A Primeira Assembléia Geral será convocada pelo(a) Deputado(a) Federal proponente do Grupo Parlamentar, e será constituída pelos parlamentares que a subscreverem, com as seguintes finalidades:

a) constituir o Grupo Parlamentar Brasil-Vaticano;

b) aprovar o Estatuto do Grupo Parlamentar;

c) eleger o(a) presidente do Grupo Parlamentar.

**Art 7º** Compete à Assembléia Geral:

**I** - propor e aprovar modificações e revogações, total ou parcialmente, ao estatuto do Grupo Parlamentar;

**II** - propor ações e iniciativas voltadas ao incremento das relações entre o Brasil e o Vaticano, conforme as finalidades do art. 2º;

**III** - zelar pelo cumprimento das finalidades do Grupo Parlamentar;

**IV** - propor convênios e parcerias à Comissão Executiva;

**V** - debater proposições e questões relacionadas às finalidades do Grupo Parlamentar;

**VI** - eleger e dar posse à Comissão Executiva;

**VII** - homologar termos de convênios, de parcerias e de contratos firmados pela Comissão Executiva;

**VIII** - admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Comissão Executiva;

**IX** - apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Comissão Executiva ou por qualquer de seus membros;

**X** - homologar, analisar e aprovar o Plano de Trabalho do Grupo Parlamentar a ser proposto pela Comissão Executiva;

**XI** - apreciar e/ou deliberar sobre proposições que sejam apresentadas por qualquer dos seus Membros, as quais serão enviadas à Comissão Executiva para os devidos encaminhamentos.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, em mês a ser determinado pela Comissão Executiva e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**Art. 8º** O Presidente do Grupo Parlamentar convocará a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de três dias, por meio de divulgação nos serviços de comunicação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e por e-mail, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis, diretamente aos parlamentares e aos demais Membros da Frente Parlamentar.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado com a presença mínima de metade mais um dos seus Membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

**Art 9º** Compete à Comissão Executiva:



**I** - marcar audiências públicas, seminários, simpósios, debates e demais eventos e atividades do Grupo Parlamentar, assim como definir a periodicidade das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - representar o Grupo Parlamentar em compromissos no território nacional ou no exterior;

**III** - instituir grupos de trabalho, atribuir funções externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

**IV** - manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior, visando promover intercâmbios políticos e legislativos, assim como sugerir iniciativas e procedimentos legislativos que se refiram a ações em prol dos objetivos do Grupo Parlamentar;

**V** - Manter contato e buscar a colaboração com os órgãos dos demais poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais possuam relação com as finalidades do Grupo Parlamentar;

**VI** - deliberar, aprovar e encaminhar proposições que sejam apresentadas ao Grupo Parlamentar;

**VII** - apreciar e analisar a proposta do respectivo Plano de Trabalho do Grupo Parlamentar;

**VIII** - Apresentar à mesa diretora relatório semestral e anual dos trabalhos desenvolvidos no exercício do cargo;

**IX** - aprovar a participação de novos membros no Grupo Parlamentar.

§ 1º O Presidente do Grupo Parlamentar convocará os membros da Comissão Executiva, para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de três dias, por meio de divulgação via e-mail ou diretamente aos membros desse Grupo Parlamentar, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis.

§ 2º As lacunas e antinomias deste Estatuto serão resolvidas pela Comissão Executiva.

§ 3º A Comissão Executiva reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

**Art. 10.** Compete ao Presidente do Grupo Parlamentar, com o apoio da Comissão Executiva:

**I** - elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual do Grupo Parlamentar e promover a sua execução;

**II** - organizar as propostas de pauta das reuniões do Grupo Parlamentar;

**III** - planejar as suas ações prioritárias e preparar as propostas dos Planos de Trabalho do Grupo Parlamentar;

**IV** - estabelecer a interlocução com os membros dos Grupos de Trabalho e demais parceiros;

**V** - promover a execução das atividades programadas para o Grupo Parlamentar.

**Parágrafo Único.** O Presidente assumirá as funções da Comissão Executiva em caso de omissão ou ausência dos seus membros.

**Art 11.** Compete à Secretaria Executiva:

**I** - auxiliar na execução das atividades e trabalhos do Grupo Parlamentar;

**II** - organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos do Grupo Parlamentar;

**III** - operacionalizar as atividades técnicas e administrativas do Grupo Parlamentar;

**IV** - executar as ações previstas no Plano de Trabalho do Grupo Parlamentar;

**V** - acompanhar e coordenar as atividades do grupo de Trabalho e Apoio.

**Art 12.** Para efeito de instalação e trâmites legais deste Grupo, o parlamentar que a presidirá será eleito no ato de sua criação e aprovação deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Após a criação e instalação do Grupo Parlamentar, o(a) Presidente receberá a indicação de até 5(cinco) Membros Regionais e de até 6(seis) Membros Colaboradores, incluindo representantes dos empresários e dos trabalhadores, para constituírem a Comissão Executiva.

**Art 13.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação, na primeira Reunião Plenária de Constituição do Grupo Parlamentar Brasil-Vaticano.

Brasília (DF), 03 de março de 2026.

  
**Deputada BIA KICIS**  
PL/DF